



CONTRATO N° 25.05.01/2021

CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Sr. **HELTON MENDES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 773993975 SSP-MA e do CPF nº 850.155.633-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.166.662/0001-00, com sede na Rua 21 de Abril nº 215, Cidade Nova, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 028676112005-1 GEJUSPC - MA e do CPF nº 042.325.513-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a recuperação de macro e micro drenagem, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

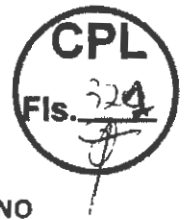
A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 823.858,77 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de cento e vinte dias, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

17.512.0003.1-011 – Construção, Ampliação e /ou Reforma de Macro e Micro Drenagem
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

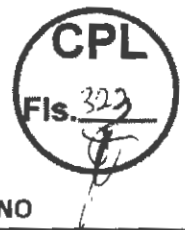
PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

~~Helton Lima~~
Sec. de Infraestrutura de João Lisboa
Portaria nº 002/2021

João Lisboa (MA), 25 de Maio de 2021

CONTRATANTE
Secretario Municipal

Marco Antonio Ferreira dos Santos

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA

ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE JOÃO LISBOA

CARLOS LAYME



CARLOS LAYME

CPL
Fls. 328

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL CARLOS LAYME

Carlos Alberto Layme Junior Vizia Bruna Mendes Carneiro

Arnaldo Gonçalves Reis

Tabelião

Escrevente Substituta

Escrevente Substituto

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

CNPJ/ME: 11.508.224/0001-25

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Livro: nº 045

Livro

Folha(s): nº 158/158

Carlos Alberto Layme Junior
Tabelião e Escrivão
Arnaldo Gonçalves Reis
Escrivão substituto
Av. Imperatriz Nº 1249
João Lisboa - MA

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CONSTRUMAIS
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME, EM
FAVOR DE: MARCO ANTONIO FERREIRA DOS
SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Selos: PROCUR029694A1SLSRKXHGFWYC28 e ARQUIV029694OZ5BTGBF4BARF673.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18/02/2021), nesta Cidade e Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, instalado na Avenida Imperatriz, nº 1.249, Centro nesta Cidade, compareceu como outorgante: **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rua 21 de Abril, nº 215, Cidade Nova, João Lisboa-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.662/0001-00, representado pelo sócio-administrador o Sr. **Antonio Francisco Barros do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 000106441799-7 SESP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 883.543.853-53, residente e domiciliado na Rua C, nº 10, Vila Salvio Dino, João Lisboa-MA; reconhecido próprio, de mim Escrevente Substituto, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. E, sendo aí, pelo Outorgante, através de seu titular, me foi dito, que por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 028676112005-1 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 042.325.513-44, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 1.519, Cidade Nova, João Lisboa-MA. A quem confere amplos, gerais e irrestritos poderes para gerir os negócios da empresa em nome do outorgante, podendo, para tanto, representar-lo junto a empresas comerciais, industriais e outras, e, com estas comprar, vender e negociar à vista e a prazo; contratar; assinar duplicatas; notas promissórias, fazer acordos; tratar dos interesses do outorgante, junto aos Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, Autarquias em geral, junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal; bem como junto a quaisquer Instituições Bancárias ou de Créditos em Geral, com a agência em quaisquer Cidade, e, junto a estas, abrir conta-corrente; fazer movimentação bancária, fazer saques e depósitos em dinheiro, papéis ou cheques, requerer e receber cartões magnéticos, requerer e assinar talões de cheques, fazer saques, de tudo assinando; contrair empréstimos e financiamentos, podendo, para tanto, admitir e demitir funcionários, assinar rescisões, comprar e vender moveis e imóveis, assinar contratos, distratos ou quaisquer documentos, celebrar acordos, receber qualquer importância em dinheiro, papéis ou cheques, efetuar pagamentos; passar recibos; dar e receber quitações de tudo assinando; participar de licitações junto a quaisquer empresas privadas, Municipais, Estaduais, Federais ou Estatais, e, junto a estas, celebrar acordos e contratos em geral; formular pedidos; requerer; pleitear; concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, preter caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, constituir advogados, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para representar o outorgante junto a qualquer Juízo ou Tribunal com o objeto de defender e propor ações de interesses do outorgante, enfim, praticar tudo o que for necessário para o seu bom e fiel desempenho deste Mandato, podendo, inclusive substabelecer esta. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lida em voz

Arnaldo Gonçalves Reis
Tabelião Substituto

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Antonio Francisco

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

alta e clara na presença das partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensados expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, como autoriza a Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, do que dou fé. Assina Eu, _____ escrevente substituto, que a escrevi. Nada mais. Trasladada hoje. Emolumentos - R\$ 93,73 FERC (3%) - R\$ 2,70 TOTAL - R\$ 96,43. digo, Emolumentos R\$ 93,73 - FERC R\$ 2,81 - FEMP/FADEP R\$ 7,48. Total R\$ 104,02. Item 13.30 - Ref. a 8 arq. - Emolumentos R\$ 37,04 - FEMP/FADEP R\$ 1,04 - FEMP/FADEP R\$ 2,88. Total R\$ 40,96. Total geral R\$ 144,98.

Antonio Francisco Barros do Nascimento
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Outorgante, representada neste ato pelo Sócio-administrador **ANTONIO FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO**

Em testemunho da verdade,

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

João Lisboa-MA, 18 de fevereiro de 2021.

- () CARLOS ALBERTO LAYME JUNIOR - Tabelião
- () ARNALDO GONÇALVES REIS - Escrevente Substituto
- () VIZIA BRUNA MENDES CARNEIRO - Escrevente Substituta.



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL | Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA
CEP: 65022-000 - Tel: (99) 3535-2228

Poder Judiciário T.JMA Selo:
PROCUR029894A18LSRKHGFWYC28, 18/02/2021 10:11:26, Atx: 13.30, Parte(s): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, MARCO ANTONIO FERREI..., Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

E-mail: carteriolayme@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-25 | CNS: 02.969-4

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL | Av. Imperatriz, 1249, Centro, João Lisboa/MA
CEP: 65022-000 - Tel: (99) 3535-2228

Poder Judiciário T.JMA Selo:
ARQUIV029894QZ68TQBF4BARF67, 18/02/2021 10:12:13, Atx: 13.30, Parte(s): CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, MARCO ANTONIO FERREI..., Total R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,44 FEMP R\$ 1,44 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

E-mail: carteriolayme@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-25 | CNS: 02.969-4

Carlos Alberto Layme Junior
Tabelião e Escrivão
Arnaldo Gonçalves Reis
Escrivão Substituto
Av. Imperatriz, Nº 1249
João Lisboa - MA